



**Politécnico  
Castelo Branco**

Polytechnic University

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2024CP011

**Colocação e exploração de máquinas de venda automática no  
Instituto Politécnico de Castelo Branco**

## Índice

Parte I Do contrato.....	3
Capítulo I Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Contrato.....	3
Artigo 3.º Vigência do contrato.....	3
Artigo 4.º Preço mínimo.....	4
Artigo 5.º Delimitações físicas dos espaços da concessão.....	4
Capítulo II Obrigações contratuais.....	4
Secção I Obrigações do Concedente.....	4
Artigo 6.º Obrigações do concedente.....	4
Secção II Obrigações do Concessionário.....	4
Artigo 7.º Obrigações e deveres do concessionário.....	4
Artigo 8.º Regime de riscos e responsabilidade perante terceiros.....	5
Artigo 9.º Seguros.....	5
Artigo 10.º Obtenção de licenças e autorizações.....	6
Secção III Preço.....	6
Artigo 11.º Preço contratual.....	6
Artigo 12.º Condições de pagamento.....	6
Artigo 13.º Tabela de preços.....	6
Secção IV Verificação da execução do contrato.....	7
Artigo 14.º Autorizações do concedente.....	7
Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução.....	7
Artigo 15.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 16.º Resolução do contrato.....	7
Capítulo IV Caução.....	8
Artigo 17.º Caução.....	8
Capítulo V Resolução de litígios.....	8
Artigo 18.º Foro competente.....	8
Capítulo VI Disposições Finais.....	8
Artigo 19.º Reclamações dos utentes.....	8
Artigo 20.º Dados pessoais.....	9
Artigo 21.º Sigilo e confidencialidade.....	10
Artigo 22.º Gestor de contrato.....	10
Artigo 23.º Cedência, oneração e alienação.....	10
Artigo 24.º Legislação aplicável.....	11
Parte II Máquinas de venda automática a colocar.....	11
Artigo 25.º Locais de instalação.....	11
Artigo 26.º N.º de pessoas por local.....	11
Artigo 27.º N.º de máquinas.....	12

**Parte I  
Do contrato**

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a colocação e exploração de máquinas de venda automática no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), respetivas Escolas Superiores e Residências de Estudantes, em conformidade com a parte II do caderno de encargos.

**Artigo 2.º  
Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Artigo 3.º  
Vigência do contrato**

1. O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, mas nunca antes de 1 de janeiro de 2025, e termina a 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato pode ser renovado por períodos de 1 ano (janeiro a dezembro), até ao limite de 2 renovações.
3. O contrato considera-se automaticamente renovado, até ao limite de duas renovações, desde que não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente à data em que se pretenda que ocorra o termo da

concessão, ou ainda, à data do termo da concessão, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Artigo 4.º** **Preço mínimo**

O valor mínimo da contrapartida a pagar é de 100,00 €/mensais/por máquina colocada nos espaços referidos na Parte II do presente caderno de encargos (acrescido do IVA à taxa legal em vigor).

#### **Artigo 5.º** **Delimitações físicas dos espaços da concessão**

1. As máquinas de venda automática serão colocadas conforme definido pelo concedente.
2. O número e tipo de máquinas a colocar e os locais onde deverão ser colocadas estão especificados na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O concessionário poderá sugerir a alteração do local das máquinas de venda automática mediante proposta a apresentar ao concedente, que decidirá. Existindo acordo, os eventuais custos decorrentes da alteração serão da responsabilidade do concessionário.
4. No decurso do contrato, poderá ser autorizada pelo concedente a colocação de mais máquinas de venda automática, mediante proposta fundamentada do concessionário.

### **Capítulo II** **Obrigações contratuais**

#### **Secção I** **Obrigações do Concedente**

##### **Artigo 6.º** **Obrigações do concedente**

1. O concedente obriga-se a colocar à disposição do concessionário as instalações e a fornecer gratuitamente energia elétrica e água necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
2. O concedente poderá, sempre que o achar conveniente, efetuar as vistorias que considere necessárias.

#### **Secção II** **Obrigações do Concessionário**

##### **Artigo 7.º** **Obrigações e deveres do concessionário**

1. O concessionário obriga-se a cumprir com os prazos estipulados no presente caderno de encargos e a efetuar pontualmente o pagamento da compensação financeira estipulada.

2. Constituem ainda obrigações do concessionário, designadamente:
  - a) Conservação dos géneros alimentares devendo o concessionário cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade, higiene e segurança dos mesmos, devendo observar todas as normas de saúde pública;
  - b) Rotulagem das bebidas e géneros alimentícios de acordo com a legislação em vigor;
  - c) Obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas tendo em atenção, designadamente o stock de produtos em cada máquina e os prazos de validade dos produtos;
  - d) Obrigação de repor o stock no prazo máximo de um dia útil sempre que seja notificado para o efeito;
  - e) Limpeza das máquinas de forma a evitar qualquer tipo de contaminação dos géneros alimentícios;
  - f) Manutenção das máquinas de venda automática em bom estado de conservação de forma assegurar as boas condições de utilização e de segurança;
  - g) Obrigação de reparação das máquinas de venda automática em resultado de avarias, ou em consequência de danos ou furtos que ocorram nas máquinas, num prazo máximo de 3 dias úteis;
3. É expressamente proibido disponibilizar bebidas alcoólicas e tabaco ou venda de quaisquer outros produtos que, por imposição legal, não sejam permitidos.
4. Findo o contrato, o concessionário retirará todo o equipamento a expensas suas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regime de riscos e responsabilidade perante terceiros**

1. O concessionário assume a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo de vigência do contrato.
2. O concessionário responde, pela culpa e pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.

#### **Artigo 9.º**

##### **Seguros**

O concessionário obriga-se a outorgar apólices de seguro contra roubo, incêndio e acidentes pessoais, válidas durante o período da concessão, que apresentará quando da outorga do contrato e deste fará parte integrante.

**Artigo 10.º**  
**Obtenção de licenças e autorizações**

O concessionário deve obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto da concessão.

**Secção III**  
**Preço**

**Artigo 11.º**  
**Preço contratual**

1. Pela concessão objeto do contrato será efetuado o pagamento ao concedente do valor constante da proposta adjudicada.
2. O preço pode ser alterado desde que circunstâncias relevantes e supervenientes justifiquem a alteração.
3. O concessionário é remunerado exclusivamente através das receitas geradas pelas máquinas de venda automática.

**Artigo 12.º**  
**Condições de pagamento**

1. O valor da concessão deverá ser pago mensalmente, até ao oitavo dia do mês a que disser respeito na Tesouraria dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (SAS/IPCB), contra o correspondente documento de quitação ou por transferência bancária para a conta com o NIB 078101120000000297958 do Instituto de Gestão e do Crédito Público.
2. Os pagamentos, mediante respetiva faturação, serão efetuados a:  
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12  
6000 – 084 Castelo Branco  
NIPC – 600044068
3. Não é devido qualquer pagamento durante o mês de agosto.
4. O não pagamento pelo concessionário da contrapartida financeira referida no número anterior, até à data do seu vencimento, poderá dar lugar à contagem de juros moratórios, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 13.º**  
**Tabela de preços**

1. A tabela geral de preços a praticar nas Máquinas de Venda Automática, é a que consta da proposta adjudicada, ficando em anexo ao contrato.

2. A tabela de preços, com todos os produtos discriminados, vigorará durante o prazo do contrato, salvo se expressamente for autorizada a sua alteração pelo Presidente do IPCB.

#### **Secção IV Verificação da execução do contrato**

##### **Artigo 14.º Autorizações do concedente**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302º a 304º do CCP, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

- a) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- b) Resolver unilateralmente o contrato.

#### **Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução**

##### **Artigo 15.º Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

##### **Artigo 16.º Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos, o concedente pode resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou, quando ocorra, designadamente, qualquer das seguintes circunstâncias imputáveis ao concessionário:
  - a) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço;
  - b) Não cumprimento de condições sanitárias ou de segurança;
  - c) Oposição às visitas e operações de fiscalização;
  - d) Não cumprimento das obrigações assumidas no clausulado contratual e documentos que o compõem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação enviada ao concessionário.

3. A mora do concessionário por mais de 60 dias é fundamento para a resolução do contrato.

## **Capítulo IV Caução**

### **Artigo 17.º Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações o concessionário presta uma caução, no valor de 2% do valor do contrato inicial.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis, após notificação da adjudicação, em conformidade com o art.º 90.º do CCP.
3. Cada renovação do contrato, está condicionada à prestação de nova caução, correspondente a 2% do respetivo valor, de acordo com o novo período de vigência, conforme art.º 3.º do caderno de encargos.
4. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do disposto no art.º 296.º do CCP.

## **Capítulo V Resolução de litígios**

### **Artigo 18.º Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI Disposições Finais**

### **Artigo 19.º Reclamações dos utentes**

1. O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes das máquinas, em cada um dos edifícios, um livro destinado ao registo de reclamações.
2. O concessionário deve colocar junto das máquinas, informação do local onde se encontra o livro de reclamações.
3. O concessionário deve enviar ao concedente com a periodicidade mensal as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e demais providências que por ventura tenham sido tomadas.
4. O concedente fará também chegar ao concessionário as reclamações recebidas nos Serviços.

5. O concessionário obriga-se a ter em cada máquina o endereço e telemóvel para contato.

**Artigo 20.º**  
**Dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o concessionário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IPCB no âmbito do contrato, serão tratados com estrita observância da legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, designadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e a Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.
2. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, ou utilizar quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo IPCB, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O concessionário obriga-se ainda, designadamente:
  - a) A não copiar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou, por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo IPCB ao abrigo do contrato, sem que, para tal, tenha sido expressamente autorizado, por escrito pelo IPCB, exceto quando tal decorra do cumprimento de uma obrigação legal.
  - b) A pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do concedente, nomeadamente, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - c) A prestar a assistência necessária ao concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - d) A apagar ou devolver (consoante a escolha do concedente) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que o concedente venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou

dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o colaborador.
6. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

### **Artigo 21.º** **Sigilo e confidencialidade**

1. O concedente obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus funcionários, colaboradores ou terceiros.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

### **Artigo 22.º** **Gestor de contrato**

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 13 de novembro de 2024.
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:  
Nome: Virgínia Isabel Calcinha Carmona  
Contacto: [virginia@ipcb.pt](mailto:virginia@ipcb.pt)
3. Os contactos com o gestor de contrato serão sempre efetuados com conhecimento de: [compraspúblicas@ipcb.pt](mailto:compraspúblicas@ipcb.pt).

### **Artigo 23.º** **Cedência, oneração e alienação**

É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

**Artigo 24.º**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado aplicar-se-ão as disposições legais previstas no CCP, diplomas complementares e respetivas atualizações.

**Parte II**  
**Máquinas de venda automática a colocar**

**Artigo 25.º**  
**Locais de instalação**

As máquinas deverão ser colocadas nos seguintes locais:

<b>Local</b>	<b>Morada</b>
Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco	Av. Pedro Alvares Cabral, 12 - 6000-084 Castelo Branco
Residência de Estudantes I	Av. Rotary – 6000 Castelo Branco
Residência de Estudantes II	Rua D Urb S Tiago – 6000 Castelo Branco
Residência de Estudantes III	Rua Dr Francisco Guedes – 6000 Castelo Branco
Residência de Estudantes de Idanha a Nova	Zona de Expansão - 6060-163 Idanha-a-Nova
Escola Superior de Educação - ESE	Rua Prof. Faria Vasconcelos – 6000-266 Castelo Branco
Escola Superior Agrária - ESA	Estrada Senhora de Merceles – Apartado 119 - 6001-909 Castelo Branco
Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	Largo do Município – 6060-163 Idanha-a-Nova
Escola Superior de Tecnologia - EST	Campus da Talagueira, Avenida do empresário - 6000-767 Castelo Branco
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias - ESALD	Campus da Talagueira, Avenida do empresário - 6000-767 Castelo Branco
Escola Superior de Artes Aplicadas - ESART	Campus da Talagueira, Avenida do empresário - 6000-767 Castelo Branco

**Artigo 26.º**  
**N.º de pessoas por local**

<b>Local</b>	<b>Nº de alunos</b>	<b>N.º Colaboradores</b>
Serviços Centrais	0	64
Residências I e II	217	4
Residência III	100	3
Residência Idanha	105	3
ESACB	476	94
ESALD	815	106
ESART	885	82
ESE	916	61
ESGIN	585	39
EST	794	69

**Artigo 27.º**  
**N.º de máquinas**

O número de máquinas por local é o seguinte:

<b>Local</b>	<b>Nº</b>	<b>Tipo</b>
Serviços Centrais	2	1 - bebidas quentes
		1- snacks e bebidas frias
Residências I e II	2	1 - bebidas quentes
		1 - snacks e bebidas frias
Residência III	2	1 - bebidas quentes
		1 - snacks e bebidas frias
Residência Idanha	2	1 - bebidas quentes
		1 - snacks e bebidas frias
ESACB	4	2 - bebidas quentes
		2 - snacks e bebidas frias
ESALD	4	2 - bebidas quentes
		2 - snacks e bebidas frias
ESART	4	2 - bebidas quentes
		2 - snacks e bebidas frias
ESE	2	1 - bebidas quentes
		1 - snacks e bebidas frias
ESGIN	2	1 - bebidas quentes
		1 - snacks e bebidas frias
EST	4	2 - bebidas quentes
		2 - snacks e bebidas frias
<b>Total de máquinas</b>	<b>28</b>	